

O USO DA PRISÃO PREVENTIVA COMO GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA DURANTE INVESTIGAÇÃO.

ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – CAPM

THE USE OF PREVENTIVE PRISON AS GUARANTEE OF PUBLIC ORDER DURING INVESTIGATION.

ACADEMY OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS - CAPM

SILVA, Eduardo da Costa Ramos ¹

NOGUEIRA, Fabio Batista²

RESUMO

Este artigo visa a análise da utilização da prisão preventiva como uma medida de garantir a ordem pública para melhor averiguação das investigações criminais sem interferência de meios externos, sendo assim são analisados os caminhos que levam a solicitação deste tipo de medida no estado de Goiás e quais são os crimes que mais utilizam da mesma, também vem neste artigo científico analisar como são averiguados os cumprimentos dessa penalidade e se estão sendo eficazes para a finalidade assim solicitada. Analisando dentro do estado de Goiás e da cidade de Jaraguá a variável que indica os índices da criminalidade na sociedade, que apesar de ter uma pequena redução ainda é muito alto.

Palavras-chave: Prisão Preventiva. Ordem Pública. Polícia Militar de Goiás. Investigação Criminal.

ABSTRACT

This article aims at analyzing the use of pretrial detention as a measure to ensure public order for better investigation of criminal investigations without interference from external means, thus analyzing the paths that lead to the request of this type of measure in the state of Goiás and which are the crimes that use the most of it, also comes in this scientific article to analyze how the compliments of this penalty are ascertained and whether they are being effective for the purpose thus requested. Analyzing within the state of Goiás and the city of Jaraguá the variable that indicates the indices of crime in society, which despite having a small reduction is still very high.

Keywords: Preventive Arrest. Public order. Military Police of Goiás. Criminal investigation.

¹ Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, eduardo.ec76@gmail.com; Goianésia – Go, Fevereiro de 2018

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do comando da Academia da Polícia Militar CAPM, fabiosub@hotmail.com, Goianésia – GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as prisões preventivas, seu uso, e comprovar a garantia de ordem pública gerada por ela durante as investigações criminais.

Uma prisão preventiva pode ser explicada como instrumento utilizado pelo juiz durante um inquérito ou na ação penal, sendo assim um instrumento processual, podendo ser decretada antes da condenação, sempre seguindo os parâmetros legais dispostos no artigo 312 do código de processo penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Observando o artigo podemos analisar que a preventiva só pode ser decretada quando possuir indícios de que o acusado cometeu um crime ou ainda quando o mesmo apresenta risco ao andamento do processo, à ordem econômica e pública enquanto se encontra solto.

Da mesma forma que a prisão preventiva é solicitada, pode ser revogada quando se percebe que a mesma não se faz mais necessária, da mesma forma pode ser decretada por mais vezes se assim tiver motivos cabíveis.

Uma das finalidades da prisão preventiva é a garantia da ordem pública e ordem econômica, assim o acusado não poderá continuar a cometer crimes contra essas esferas e não poderá causar mais danos à sociedade, danos esses que podem ser irreversíveis.

Compreende-se por ordem pública a tranquilidade e paz na sociedade. Sendo assim o investigado compromete essa paz tornando justificável a sua restrição à liberdade inicialmente de maneira cautelar até que se saia o veredicto final.

A prisão preventiva não visa proteger o sistema processual penal mais sim a comunidade evitando que o réu venha a cometer novos delitos ameaçando a tranquilidade social.

A prisão preventiva não aceita recurso sendo a única possibilidade a impetração de Habeas Corpus que constitucionalmente previsto é uma medida que tem como objetivo proteger uma pessoa do cerceamento do seu direito de ir e vir.

Sendo assim deve ser considerado o artigo 313 do código de processo penal que cita quais as hipóteses cabíveis para decreto de uma preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Todas essas medidas e hipóteses visam analisar cada caso individualmente para garantir sua eficácia, e manter a ordem durante uma investigação criminal para que a lei possa ser empregada e cumprida.

Sendo assim será feito na comarca do município de Jaraguá – GO uma análise do crescimento da criminalidade da região no período de 7 anos compreendendo os anos de (2010 a 2017) e será feito um levantamento dentro dos órgãos competentes como Polícia Militar e Polícia Civil, entre outros, de dados sobre a necessidade do uso da prisão preventiva para melhor averiguação dos fatos criminais.

2 REVISÃO LITERÁRIA

NUCCI (2013, p.85) afirma que, "cometida a infração penal, nasce para o Estado o direito de punir (pretensão punitiva), consubstanciada na legislação material, com alicerce no direito fundamental de que não há crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine"

A prisão nada mais é que privar ou restringir o indivíduo de sua liberdade de ir e vir, ou seja, de locomover-se, mesmo que a liberdade de um cidadão seja garantida pelo direito constitucional.

Segundo John Stuart Mill, a liberdade consiste em fazer o que você deseja.

Cecília Meireles vem dizendo em seus poemas que “liberdade é uma palavra que o sonho humano alimenta, não há ninguém que explique e ninguém que não entenda.”

Segundo Pimenta Bueno: “A liberdade é sempre uma e a mesma, mas como ela pode ser considerada em diferentes relações, por isso costuma-se dividi-la ou classificá-la.”

Na constituição federal de 1988, artigo 5º temos os direitos e garantias fundamentais a cada cidadão onde todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

E ainda em nossa constituição está resguardado que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (Artigo 5º da constituição federal de 1988).

Surge então a necessidade de assegurar o direito do cidadão e a segurança social garantindo a ordem pública e econômica.

Uma das formas para garantir a ordem quando há um crime em julgamento e ou investigação é a prisão preventiva que é uma modalidade de prisão cautelar processual, e consiste na restrição da liberdade, a qualquer fase de uma investigação policial ou só processo penal a ser decretada por um juiz.

A prisão preventiva não deve ser usada como antecipação da pena, sendo imposta somente se outras medidas cautelares se revelarem insuficientes ou ainda inadequadas mesmo quando aplicadas acumuladas, e deverá ser analisada a gravidade do fato não sendo suficiente nem justificável a aclamação popular.

Só poderá ser decretada caso haja prova existencial do crime e indícios suficientes da autoria do mesmo, a preventiva não poderá ser decretada em crimes dolosos ou culposos com pena privativa da liberdade igual ou inferior a 4 anos exceto quando a mesma tenha sido cometida com violência e ou ameaça; o réu estiver acometido de doença grave sendo seu estado de saúde incompatível com a prisão preventiva ou necessite de tratamento contínuo em local específico.

Fundamentado no artigo 313 do código de processo penal, poderá ser decretada quando crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos ou já tiver sido condenado por outro crime doloso; se envolver violência familiar, doméstica,

contra mulher, criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou enferma para garantir as vítimas medidas protetivas de urgência; na dúvida da identidade civil da pessoa ou quando o fornecimento de informações não for suficiente.

Segundo Lopes Jr (2013): “Tais situações, para decretação da prisão preventiva, são alternativas e não cumulativas, de modo que basta uma delas para justificar-se a medida cautelar.” E ainda ressalva que qualquer fundamento que decreta a prisão preventiva deve vir de fatos concretos, que demonstre a necessidade de tal medida e justifique o perigo da liberdade do acusado.

Se possuir o risco a ordem pública e econômica o acusado deve se manter com liberdade restrita para proteção da sociedade.

O conceito de ordem econômica foi incorporado no artigo 312 por meio da Lei Antitruste (artigo 86 da Lei n.8.884, de 11 de junho de 1994).e Capez (2016) diz que o fundamento da garantia da ordem econômica é uma mera repetição do fundamento da garantia da ordem pública.

Segundo Fernando da Costa Tourinho, “ordem pública (...) é a paz, a tranquilidade no meio social”, ou seja apesar da falta de conceito a prisão preventiva decretada como medida de garantir a ordem pública e econômica serve para evitar a desordem social.

José Frederico Marques afirma que, “o periculum in mora deriva dos prováveis danos que a liberdade do réu possa causar- com a dilatação do desfecho do processo- na vida social e em relação aos bens jurídicos que o Direito Penal tutela”

Há uma certa dificuldade em se aplicar a garantia a ordem pública devido obter-se diversas significações para a mesma. Heráclito Antônio Mossin afirma que: “a função da coação nessa circunstância somente atende ao interesse coletivo e jamais ao processual, uma vez que em nada interferirá quanto à eficácia do resultado final do processo penal de natureza condenatória”.

Importante destacar que a prisão preventiva deve ser sempre fundamentada, conforme o artigo 315 do código de processo penal, tanto para conceder, substituir, ou negar a medida.

Afirma o artigo 315 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941:

Art. 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado.

Art. 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Se decretada dentro dos fundamentos legais, não haverá discordância quanto à prisão preventiva em si.

Faz-se necessário determinar prazos e limites no caso da prisão preventiva não existe lei que fixe a duração ou o prazo da mesma. A Lei n.º 12.403/2011, que regulou diversos dispositivos relativos à prisão processual, não se aplicou um prazo concreto para essa modalidade de prisão.

Ficando acordado no projeto do Senado, no artigo 554, que a mesma não pode ultrapassar 180 dias se antes da sentença condenatória que pode ser recorrida; ou 360 dias se prorrogada ou decretada por ocasião da sentença condenatória recorrível. Podem sofrer prorrogação sendo ao prorrogar indicada a duração desta ação.

As que ultrapassarem os 90 dias será reexaminada pelo tribunal competente, avaliando se os motivos persistem ou não para determinar a aplicação, podendo ser alterada para outra medida cautelar.

Conclui-se que a prisão preventiva tem dupla natureza: medida de segurança quando decretada com fundamento a garantia da ordem pública que pode estar ligada á necessidade de proteção ao acusado como proteção à sociedade e pena antecipada, a mesma enquanto fundamentada na garantia da paz e tranquilidade social, durante investigação gera a garantia não só da segurança da comunidade como assegura a veracidade e continuidade do processo sem gerar danos mais graves a sociedade.

3 METODOLOGIA

Devido à necessidade de garantir a ordem pública durante as investigações criminais esse trabalho tem como foco principal obter informações da comarca do município de Jaraguá – GO, e do estado de Goiás durante o período de 2017 a 2018.

O município de Jaraguá foi escolhido devido à regionalização e localização para que possa ser feito uma análise do crescimento da criminalidade neste período de tempo e a necessidade do uso da prisão preventiva para melhor averiguação dos fatos criminais.

O período de tempo que compreende de 2017 a 2018 foi determinado para poder analisar a variante de criminalidade ao longo do crescimento da cidade durante os últimos anos, e não deixar a pesquisa demasiadamente ampla e sem embasamento e ou vaga de mais.

Sendo assim, será utilizado para a pesquisa e conclusão do trabalho obras bibliográficas, pesquisas em sites, e análise de campo nos órgãos competentes do município como Polícia Militar e Polícia Civil para coleta de dados e informações.

Após a coleta de dados será feito uma análise com os dados gerais do município em estudo e do estado de Goiás comparando assim o índice de prisões preventivas no município e no estado e o índice de criminalidade durante os anos pesquisados.

Analisaremos também quais os recursos oferecidos pelos órgãos após a conclusões dos casos para pesquisas e levantamentos de dados estatísticos.

Para finalizar, será feito um demonstrativo das informações obtidas em forma de dissertação das atividades policiais nas investigações. Averiguando se realmente as prisões preventivas tem sido uma forma de melhor agilizar os processos criminais no município e no estado de Goiás.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Após a análise em diversos órgãos e pesquisa não foi possível analisar somente da comarca de Jaraguá – GO, segundo as fontes devido à falta de pessoal efetivo a disposição para tal fim de informação.

Um dos fundamentos do Código Penal Brasileiro é a garantia da Ordem pública que no artigo 312 decreta a prisão preventiva como uma das medidas para tal fim.

Mesmo com um extenso Código Penal, ainda se faz necessárias melhorias para o cumprimento de penas e julgamento no território, pois não se tem uma interpretação legal de como garantir a ordem pública sendo assim fica a critério dos juízes de cada comarca a decisão de restringir ou não ao acusado o direito de desfrutar da sua liberdade.

Analizando os índices do estado em 2017 segundo o Observatório (SSPAP), o estado de Goiás acumula 1 ano e 6 meses de diminuição da criminalidade registradas pela PM e PC.

Em alguns órgãos foi possível perceber que não se faz um quantitativo dos casos em andamento e já concluídos, até mesmo pela falta de profissionais de serviço na área. O que dificulta a qualidade das pesquisas de campo em curto espaço de tempo. Se os mesmos fizessem esse controle poderíamos analisar estatisticamente o avanço dos casos , o cumprimento das penas, e a garantia da ordem pública.

Segundo o secretário da Segurança pública do estado “A violência cresce no mundo inteiro, particularmente no Brasil. Mas, em Goiás, estamos fazendo o caminho inverso” diz, ao jornal opção.

Observando os índices dos anos anteriores, não podemos deixar de assustar ainda com o número de registros na sociedade dos mais variados tipos de crime.

Observa-se também que a cada ano os crimes graves que antes eram em minoria, hoje se tem uma alternância. E no que se analisa aos crimes com cidadãos menores de idade é possível fazer um comparativo que nos últimos anos tivemos uma mudança nos padrões, antes tínhamos furtos e roubos, e tráfico de drogas com menores na faixa de 15 anos até os 17 anos de idade; hoje temos uma diminuição na faixa etária que engloba dos 12 anos de idade aos 17anos e com crimes mais graves como latrocínio, homicídio, e formação de quadrilha.

Esses dados só são possíveis devido à observação com funcionários nas instituições conhecidas como CASE ou CIA, pois após cumprir as penas e adquirirem a maioridade penal, a ficha dos adolescentes se tornam limpas e sem nem um histórico para análise quantitativa.

Segundo informações adquiridas através de entrevista com Policiais Militares dentro da corporação nos setores responsáveis pelas investigações criminais, é necessário garantir a ordem pública e uma forma de garantir a mesma é sim à prisão preventiva quando a mesma se aplica e se torna conveniente a investigação policial.

Porém se faz necessário os estudos de caso, pois temos no sistema prisional brasileiro uma superlotação das penitenciárias, tornando enviáveis medidas cautelares antes da concretização das penas cabíveis.

Ficando a critério dos juízes as determinações ao longo da investigação criminal, os mesmos ficam responsáveis de analisar e interpretar cada caso e determinar se é de extrema importância a medida cautelar para manter a ordem pública.

Os crimes que mais utilizam a prisão preventiva durante a investigação não só em Jaraguá como em Goiás de uma forma geral são os casos de homicídios, latrocínio, tráficos de drogas e roubos.

Segundo os policiais do departamento, a medida utilizada (prisão cautelar) é bastante utilizada e faz com que as investigações se tornem mais eficientes, pois não abre oportunidades para interferências nas mesmas.

E possível observar que é uma medida que favorece a sociedade e o estudo das investigações criminais, porém ou por falta de pessoal efetivo ou falta de interesse muitos dados não foram possíveis de serem estudados.

Podemos ainda analisando todas as vertentes, que ainda se tem muito a melhorar, desde número de pessoal efetivo para melhor emprego das funções delegadas como também maior rigidez e rapidez nos processos para uma maior averiguação das leis e cumprimento delas.

Bem como aumento e melhoria no sistema prisional, já que o mesmo está numa fase de superlotação no território brasileiro, tornando quase que impossível o cumprimento das penas legais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da Constituição Brasileira , quando um individuo infringir alguma lei ele deve cumprir a penalidade cabível para tal infração e uma das formas de averiguação durante a investigação de um crime é a prisão preventiva , ao longo dos anos tem sido muito utilizada para manter a ordem publica e também para que não ocorra nenhuma alteração na investigação criminal.

Observando os processos criminais que utilizam da prisão preventiva para melhor averiguação dos crimes em julgamento, pode ser analisado que nem todos os casos cabem a essa medida, sendo assim utilizada mais em casos de homicídio e trafico de drogas.

Durante a pesquisa observa-se também que há uma falta de pessoal efetivo para melhor cumprimento da pena preventiva, já que a mesma necessita ser averiguada para que ocorra um cumprimento eficaz.

Mesmo com uma diminuição da taxa de criminalidade, o número ainda é muito alto preocupando autoridades e civis que diariamente se veem presos em seus domicílios e tendo cada vez mais que tomarem mais cuidados, a fim de se resguardarem e se protegerem.

A Policia Militar do estado de Goiás tem desempenhado seu papel com eficiência e agilidade dentro dos meios que são fornecidos aos mesmos, tentando a todo custo manter a ordem e segurança da sociedade.

Podemos concluir que a prisão preventiva é uma forma de garantir a ordem pública podendo assim estabelecer a confiança e credibilidade dos órgãos competentes para a investigação, assegurando a não corrupção e não alteração de dados. Assim não ocorrendo privilégios e conseguindo obter um veredicto positivo e coeso no final da investigação criminal.

Em alguns casos mais repercutidos se faz necessário não somente para uma melhor investigação, mais também para a proteção do indivíduo que esta sendo investigado em determinada acusação a fim de assegurar-lhe também o direito a vida, e direito a cumprir a pena que lhe for cabível se ao final da investigação o mesmo for condenado, e se não para que o mesmo possa ter seus direitos civis restituídos em integridade total.

Pois temos hoje na sociedade cada vez mais uma crescente ideia de se apurar os fatos por meio das mídias sociais divulgando sem averiguação a certeza e veracidade do ocorrido, gerando uma série de erros e infrações contra inocentes.

Conclui-se a necessidade de uma reforma no sistema prisional brasileiro, pois de uma forma geral tem aumentado a criminalidade no território, se tem pouco profissional na área para melhor cumprimento das leis, além do superlotamento das penitenciárias, tornando as medidas tanto cautelares quanto o cumprimento das penas já decretadas ineficazes.

Assim surge na sociedade a repercussão e sentimento de impunidade, de privilégios, de insegurança, e de que a lei não se cumpre.

Por mais que os efetivos militares tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil e demais órgãos responsáveis por manter a ordem e segurança pública tentem cumprir as leis já previstas na Constituição Federal Brasileira, a falta de efetivo as péssimas condições de cárcere e de serviço, torna cada vez mais inviável a eficácia do cumprimento das penas no território.

REFERÊNCIAS

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal** - Volume I, II , III e IV - 3ª Atualização

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. E NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 13ª Ed. 2013

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SSPAP - Observatório Nacional de Segurança do Estado de Goiás –
<<http://www.ssp.go.gov.br/painelocorrencias.html>>